Outlook

Pedido de Esclarecimento (STF) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026 - SYSTECH

De Matheus Neri <matheus@systechtecnologia.com.br>
Data Ter, 10/11/2026 18:12
Para Comissão Permanente de Licitação <cpl@stf.jus.br>
Cc Edson França <edson@systechtecnologia.com.br>; Marcos Chagas <mchagas@systechtecnologia.com.br>; Bruno Mattos <bruno@systechtecnologia.com.br>; Dejacir de Paula <dejacir@systechtecnologia.com.br>; Eduardo Mattos <eduardo.mattos@systechtecnologia.com.br>; Elisa Martinichen <elisa@systechtecnologia.com.br>; Luiz Felipe <luiz.felipe@systechtecnologia.com.br>; Marco Nunes <marco@systechtecnologia.com.br>

1 anexo (763 KB)
Pedido de Esclarecimento PE 90033-2026 - STF.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de matheus@systechtecnologia.com.br. Saiba por que isso é importante

Prezados(as) Senhores(as) da Comissão Permanente de Licitação, boa noite.

A **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Brasília/DF, na CCSW 05 - Bloco B1 - Lote 02 - Loja 25/29/87, Setor Sudoeste, inscrita no CNPJ sob o nº 03.263.975/0001-09, juntamente de suas filiais, vem por meio do arquivo em anexo enviar o pedido de esclarecimento, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 90033/2026**.

Certos da total compreensão, nos colocamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



COMUNICAÇÃO EXTERNA

Brasília/DF, 10 de novembro de 2026.

Ao

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Ref.: *Pedido de Esclarecimento Pregão Eletrônico n.º 90033/2026 - Processo Administrativo Eletrônico n.º 007896/2026.*

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, interessada em participar do processo licitatório acima referenciado, para contratação de subscrição de licenças da suíte de software de nuvem privada VMware Cloud Foundation, com direito ao suporte técnico oficial do fabricante, atualização de versões, correções de segurança e acesso aos serviços oficiais de suporte, destinada à infraestrutura hiperconvergente (HCI) do Supremo Tribunal Federal, no intuito de buscar o perfeito entendimento desta estimada Casa, respeitosamente, vem por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90033/2026, formação do preço estimado e referências públicas de mercado. Considerando que o Anexo II do Edital estabelece o valor unitário máximo de R$ 4.379,00 por core, para o período de 36 (trinta e seis) meses, e o valor total máximo de R$ 2.942.688,00 para 672 cores, solicitamos os esclarecimentos a seguir.

1. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, solicitamos a disponibilização do mapa comparativo de preços e das cotações que instruíram a estimativa do Item 1 (VMware Cloud Foundation — VCF-CLD-FND — 672 cores — 36 meses), com indicação das fontes e dos parâmetros de atualização eventualmente aplicados.

2. Com o propósito de contribuir para a análise da estimativa, apresentamos como referência principal a contratação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), por apresentar objeto e prazo de vigência semelhantes, além da referência da Ata de Registro de Preços do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), cujo prazo foi normalizado para 36 meses para permitir uma comparação indicativa:

Referência	Prazo	Part number / identificação	Valor por core (36 meses)	Diferença sobre STF
STF – PE 90033/2026 (estimativa publicada)	36 meses	VCF-CLD-FND	R$ 4.379,00	Base
TJGO – Catálogo de Atas (referência principal)	36 meses	VCF-CLD-FND-A	R$ 4.800,25	+9,62%
TRF2 – PE 50/2026 / ARP 50/2026	60 meses (normalizado para 36)	VCF-CLD-FND-A	R$ 4.649,92*	+6,19%

* Valor do TRF2 normalizado linearmente para 36 meses: R$ 7.749,86 × 36 ÷ 60 = R$ 4.649,92 por core. A normalização é meramente comparativa e não substitui a análise das condições comerciais efetivas da contratação.
** Os percentuais representam quanto cada referência supera o valor máximo estimado pelo STF, tomando-se o valor do STF (R$ 4.379,00/core) como base de comparação.

Pela comparação, a referência do TJGO é 9,62% superior ao valor estimado pelo STF, enquanto a referência do TRF2, após a equalização proporcional de 60 para 36 meses, é 6,19% superior. Em valores absolutos, as

diferenças correspondem a R$ 421,25/core (TJGO) e R$ 270,92/core (TRF2). Aplicadas apenas para ilustração à quantidade de 672 cores do STF, as diferenças seriam de R$ 283.080,00 e R$ 182.055,55, respectivamente. Assim, as duas referências públicas apontam valores superiores ao preço máximo publicado no edital do STF.

2.1. Da comparabilidade do objeto e das condições comerciais. Registramos que a referência do TJGO foi selecionada como principal parâmetro por apresentar vigência de 36 meses e valor unitário documentado de R$ 4.800,25 por core. A documentação de referência identifica o item como VCF, no quadro comparativo disponibilizado, do código completo do SKU. Já a referência do TRF2 identifica o part number VCF-CLD-FND-A e contempla vigência de 60 meses, razão pela qual seu valor foi convertido proporcionalmente para 36 meses.

Diante dessas particularidades, solicitamos que o STF esclareça se, na composição de sua estimativa, foram consideradas diferenças de SKU/part number, direitos de atualização e suporte do fabricante, escopo funcional, quantidade contratada, prazo de subscrição, condições de pagamento, tributos, descontos por volume e demais condições comerciais capazes de influenciar o preço por core.

Solicitamos, ainda, que seja esclarecido se a Administração entende que as referências do TJGO e do TRF2 são comparáveis ao objeto licitado e, em caso positivo, quais ajustes técnicos ou comerciais foram considerados para justificar o valor máximo de R$ 4.379,00 por core. Caso entenda que não são comparáveis, solicitamos a indicação objetiva das diferenças que afastariam sua utilização como parâmetro de mercado.

A comparação apresentada tem caráter indicativo e utiliza exclusivamente os valores constantes dos documentos de referência disponibilizados: TJGO, R$ 4.800,25/core para 36 meses; TRF2, R$ 7.749,86/core para 60 meses, equivalente a R$ 4.649,92/core para 36 meses; e STF, R$ 4.379,00/core para 36 meses. A normalização linear do TRF2 não considera eventuais descontos progressivos por prazo, volume ou condições específicas da contratação.

3. Por fim, considerando o exposto, solicitamos esclarecer se o certame será suspenso e republicado com novo valor de referência ou se seguirá adiante nos termos atuais, hipótese em que registramos, respeitosamente, a preocupação com o alto risco de ter o resultado frustrado — seja pela ausência de propostas, seja pela exequibilidade das ofertas ao longo dos 36 meses, ou mesmo pelo recente efeito cambial.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 02 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90033/2026, conforme leitura do Termo de Referência, a justificativa do item 5 menciona “pagamento único vinculado estritamente ao evento de entrega, validação e aceite definitivo do direito de uso”, e a tabela do item 5.6 indica um único evento de pagamento. Por outro lado, o item 12.3 do Termo de Referência e a Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital) preveem pagamento em três parcelas anuais. Considerando que a subscrição de 36 (trinta e seis) meses será entregue em remessa única (item 7.1 do Termo de Referência), solicitamos esclarecer qual forma de pagamento prevalecerá. Caso prevaleça o pagamento em três parcelas, entendemos que cada parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor total contratado, ressalvado o reajuste previsto na Cláusula Dez, e

que os recebimentos definitivos relativos à segunda e à terceira parcelas consistirão na atestação da continuidade da subscrição ativa, sem nova entrega de licenças.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90033/2026, conforme leitura do Termo de Referência, é informado no item 8 que a garantia contratual será "correspondente a 5% do valor global do Contrato". Já o item 11.1 do Edital dispõe que a garantia terá "valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato", mesma base adotada na Cláusula Doze da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital). Entendemos que deverá prevalecer a condição prevista no Edital e na Minuta de Contrato, considerando o valor anual como base de cálculo da garantia contratual.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 04 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90033/2026, conforme leitura do Termo de Referência, o item 3.4, alínea "b", prevê a ativação das licenças junto ao fabricante, e o item 4.3.1, alínea "a", estabelece que a CONTRATADA deverá assegurar a ativação da subscrição no ambiente do STF. Considerando que (i) a justificativa do item 5 caracteriza a contratação como aquisição pontual de licenças, sem alocação continuada de mão de obra; (ii) o suporte técnico e as atualizações são prestados diretamente pelo fabricante, por meio de seus canais oficiais; e (iii) o item 4.3.1, alínea "f", prevê a disponibilização das atualizações, e não a sua execução, entendemos que as obrigações da CONTRATADA compreendem o provisionamento dos direitos de uso junto ao fabricante, a vinculação da subscrição à conta do STF no portal da Broadcom e o apoio remoto necessário à ativação. Entendemos que essas obrigações não incluem serviços de instalação, configuração, aplicação de licenças nos componentes do ambiente, migração ou execução de upgrades de versão.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 05 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90033/2026, conforme leitura do Termo de Referência, itens 2.3 e 4.1.4, a infraestrutura VxRail utiliza armazenamento distribuído (vSAN), e o item 1.1 prevê exclusivamente a contratação de 672 (seiscentos e setenta e dois) cores de VMware Cloud Foundation (VCF), destinados à renovação do licenciamento do ambiente existente. Considerando que a subscrição VCF já contempla direitos de utilização do VMware vSAN e que não há previsão de item específico para licenciamento adicional de capacidade de armazenamento, entendemos que o fornecimento deverá contemplar exclusivamente os 672 cores de VCF, com os direitos de uso e funcionalidades incluídos na subscrição, sem necessidade de fornecimento de licenças adicionais de vSAN (add-on por TiB).

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 06 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90033/2026, conforme leitura do Termo de Referência, o item 3.3 estabelece que a solução deverá permanecer "plenamente compatível com a infraestrutura hiperconvergente DellEMC VxRail" durante toda a vigência contratual, enquanto o item 5.1 determina que "As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante". Considerando que a compatibilidade entre a plataforma VMware Cloud Foundation (VCF) e os equipamentos Dell EMC VxRail depende das versões homologadas e das matrizes oficiais de compatibilidade

dos respectivos fabricantes, entendemos que a obrigação da CONTRATADA consiste em assegurar o fornecimento dos direitos de licenciamento e atualização das versões contempladas pela subscrição, permitindo a utilização de versões anteriores suportadas quando necessário para preservar a compatibilidade com o ambiente existente, não abrangendo a responsabilidade pela homologação de equipamentos de terceiros, execução de upgrades ou substituição de componentes de hardware não contemplados no objeto contratado.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 07 – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90033/2026, conforme leitura do Termo de Referência, o item 9.1 estabelece que a CONTRATADA deverá realizar a substituição ou reparo da licença de software que apresentar defeitos de funcionamento no prazo de até 10 (dez) dias. Entretanto, os itens 4.6.1 e 5.4.1 preveem que o suporte técnico e as correções de software seguirão a política oficial do fabricante. Considerando que a Broadcom não garante a correção definitiva de todos os defeitos de software em prazo determinado, entendemos que o prazo de 10 (dez) dias se aplica à regularização de problemas de licenciamento, enquanto eventuais falhas de software cuja correção dependa exclusivamente do fabricante seguirão os procedimentos e prazos de sua política oficial de suporte, sem responsabilização da CONTRATADA por atrasos na correção definitiva que estejam fora de seu controle, desde que cumpridas suas obrigações contratuais de acionamento e acompanhamento dos chamados.

Está correto nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS NERI DA COSTA
Data: 10/11/2026 17:59:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.
Matheus Neri da Costa
Consultor Comercial
Identidade: 2.139.112 SSP/DF